



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.398^a sessão da 3^a Câmara realizada em 9 de dezembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procurador do Estado: Leandro Moreira Barra

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004146827-24 - Autuado: KUPFER METALS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159322-81 (KUPFER METALS LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 655/665.

ACÓRDÃO: 25.445/25/3^a.

- PTA nº. 01.004246536-89 - Autuado: KUPFER METALS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159473-94 (KUPFER METALS LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 373/386.

ACÓRDÃO: 25.446/25/3^a.

- PTA nº. 01.004456151-15 - Autuado: GABRIEL ANDRADE LEMES - Impugnação nº(s): 40.010159974-64 (GABRIEL ANDRADE LEMES - Procurador: Felipe Jordan Trajano Monteiro) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.447/25/3^a.

- PTA nº. 16.026803902-33 - Requerente: REAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160225-05 (REAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - Procurador: Antônio Odaque da Silva) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.448/25/3^a.

- PTA nº. 01.004450194-74 - Autuado: GROK FOOD DELIVERY E BUFET LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160075-90 (GROK FOOD DELIVERY E BUFET LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.449/25/3^a.

- PTA nº. 01.004455471-44 - Autuado: LEANDRO ROBERT VALADARES - Impugnação nº(s): 40.010160111-21 (LEANDRO ROBERT VALADARES - Procurador: JULIA ARAUJO DA SILVA/ SILVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Vencidas as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que o consideravam nulo. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Morais (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Jéssica Moreira Brito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.444/25/3^a.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMIG